

CONTRATO DE VENDA Nº 131/2025
CREDENCIAMENTO Nº 038/2025
Processo Administrativo nº 088/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS ESCOLAS INDÍGENAS DA REDE MUNICIPAL /PNAE

A Prefeitura Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, com sede no(a) Praça Eduardo Ribeiro, nº 2042, Centro, na cidade de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, O Senhor **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oriximiná, n.º 1851 – Bairro Palmares, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1192092-0 – SSP/AM e CPF nº 626.731.902-44, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Izaura dos Santos Ferreira , CAF AM*****.**.****79077CAF**, com endereço na Comunidade Nova Alegria, município de Parintins/AM, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no **Proc. Adm. Nº 88/2025 do Credenciamento Nº 038/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS ESCOLAS INDÍGENAS DA REDE MUNICIPAL**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, verba FNDE/PNAE, para o **ano letivo de 2026**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o **Credenciamento Nº 038/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar de acordo com a Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Art. 29, §3º e no cálculo do preço final já devem estar incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do deste Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar a periodicidade e ocorrerão de forma parcelada, conforme o cronograma, de acordo com o calendário letivo e o planejamento nutricional previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3. O local de entrega dos produtos será diretamente nas Escolas Municipais Indígenas, conforme abaixo:

NOVA DENOMINAÇÃO	ÁREA	ENDEREÇO
Escola Municipal Indígena Naitu Naitu Ymye	ÁREA XI TERRA FIRME	Comunidade Nova Alegria - Rio Uaicurapá
Escola Municipal Indígena Laudelino Batista	ÁREA XI TERRA FIRME	Comunidade Vila Batista - Rio Uaicurapá
Escola Municipal Indígena Saterê da Paz	ÁREA XI TERRA FIRME	Comunidade Vila da Paz - Rio Uaicurapá
Escola Municipal Indígena Saterê da Paz - ANEXO Edmilson da Silva	ÁREA XI TERRA FIRME	Comunidade Monte Carmelo - Rio Uaicurapá
Escola Municipal Indígena Tui'sa Manoel Gomes de Araujo	ÁREA XI TERRA FIRME	Comunidade São Francisco - Itatuba - Rio Uaicurapá
Escola Municipal Indígena Tui'sa Manoel Gomes de Araujo - ANEXO Prof. Odete Gomes de Araujo	ÁREA XI TERRA FIRME	Comunidade Comunidade Monte Betel - Rio Uaicurapá
Escola Municipal Indígena Musu Agkukag	ÁREA XI TERRA FIRME	Comunidade Nova Galiléia - Rio Uaicurapá

2.4. Para efeito de planejamento de entrega, os quantitativos serão repassados aos respectivos fornecedores até **05 (cinco) DIAS** de antecedência do prazo de entrega dos produtos, por meio de Autorização de Fornecimento, devidamente assinada.

2.5. Para cada entrega será disponibilizada uma Autorização de Fornecimento. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação desta, devidamente assinada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Art. 39 da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos conforme **ANEXO I**, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$2.466,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais)**.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Recurso transferido de forma automática, conforme Art. 47 Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020. O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

5.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Programa de Trabalho: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Fonte STN 1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente).

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E PAGAMENTO

6.1. O presente Contrato terá vigência **12 (doze) meses**, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação na imprensa oficial.

6.2. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.3. O pagamento será realizado até **30 (trinta) dias após a última entrega do mês**, por meio de Transferência Eletrônica Identificada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento Nº 038/2025**, pela Resolução CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e alterações dadas com a Resolução nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio físico ou por e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.
- d)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma da SEMED.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Parintins – Amazonas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Parintins/Am, 17 de novembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal de Parintins

Izaura dos Santos Ferreira
AM***.**.****79077CAF**
Contratado(a)

ANEXO I – QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROTUDO	UNID	QTD.	PREÇO	TOTAL
7	Beiju cica, feito de farinha de mandioca, assado, em dúzia.	DÚZIA	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
8	Cará Branco in natura, com casca higienizada, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	KG	42	R\$ 9,00	R\$ 378,00
9	Cará Roxo in natura, com casca higienizada, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	KG	39	R\$ 9,00	R\$ 351,00
11	Crueira limpa e acondicionada em saco plástico transparente de 1.000 g, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos. Produto apropriado para o consumo.	LITRO	14	R\$ 18,00	R\$ 252,00
12	Farinha de mandioca, tipo 1, classe longa grossa, grupo d'água, acidez baixa, embalagem íntegra, sem presença de umidade, prazo de validade estampado na embalagem. Apresentação: 1kg.	KG	22	R\$ 15,00	R\$ 330,00
14	Goma Seca, limpa e peneirada, acondicionada em saco plástico transparente de 1.000 g, sem alterações de cor, aroma e sabor característico, próprio para o consumo humano. Sem a presença de corpos estranhos e insetos. Produto próprio para o consumo humano.	KG	17	R\$ 15,00	R\$ 255,00
19	Pé de Moleque, massa de macaxeira, com lascas de castanha, de boa qualidade, livre de contaminação, física e química. Apresentação em unidade	UNID	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
				TOTAL	R\$ 2.466,00